

**PIS E COFINS NÃO-CUMULATIVOS: UMA ANÁLISE QUANTO A SUAS FORMAS DE INCIDÊNCIA E SEUS EFEITOS SOBRE O FATURAMENTO DE UM PEQUENO SUPERMERCADO**

**PIS AND COFINS NON-CUMULATIVE: AN ANALYSIS AS A MEANS OF IMPACT AND ITS EFFECT ON SALES OF SMALL SUPERMARKET**

**Leandro Augusto Toigo**

Professor efetivo do curso de ciências contábeis da UNIOESTE

e-mail: [leandro.toigo@unioeste.br](mailto:leandro.toigo@unioeste.br)

**Denis Dal Asta**

Professor efetivo do curso de ciências contábeis da UNIOESTE

e-mail: [denis.asta@unioeste.br](mailto:denis.asta@unioeste.br)

**Lucas Savegnago de Souza**

Acadêmico do curso de ciências contábeis da UNIOESTE

e-mail: [lucassavegnago@hotmail.com](mailto:lucassavegnago@hotmail.com)

**RESUMO:** Os efeitos de dois dos principais personagens do sistema tributário nacional – as contribuições para o PIS e para a COFINS – sobre o preço de venda e o faturamento de uma empresa do ramo supermercadista, foram analisados neste estudo. Pormenorizando aspectos tributários específicos, como: a tributação sujeita a alíquota zero, incidência monofásica, substituição tributária, entre outros. A decorrente aplicação desses aspectos sobre os produtos da empresa estudada. Evidencia-se, então, a carga tributária das contribuições mencionadas, em relação ao período examinado, realizando comparações relativas entre essa carga e o valor desembolsado pelos consumidores, tornando possível uma percepção intuitiva do peso dessas contribuições para os consumidores do supermercado. Demonstra-se, também, que para esse seguimento, o supermercadista, a carga tributária repassada para os consumidores é variável, sendo diretamente influenciada pelo faturamento decorrente de itens da cesta básica. Porém, em geral, esse ramo de atividade apresenta uma carga tributária relativamente menor do que outras atividades, uma vez que inúmeros produtos comercializados são beneficiados por incentivos fiscais.

**Palavras-chave:** PIS e COFINS. Tributos. Incentivos fiscais. Supermercado

**ABSTRACT:** The effects of two of the main characters of the national tax system - contributions to PIS and COFINS - on the selling price and sales of a supermarket, were analyzed in this study. Detailing specific tax issues, such as taxation subject to a zero rate, monophasic incidence, tax substitution, among others. The implementation of these aspects of the company's products studied. Then it is evident the tax burden of those contributions, in relation to the period examined, making relative comparisons between this charge and the amount paid by consumers, making possible an intuitive perception of the weight of these contributions to the supermarket consumers. It is shown also that for this monitoring, the supermarket, the tax burden passed on to consumers is variable and is directly influenced by the revenues derived from the basic food items. However, in general, this branch of activity has a relatively lower tax burden than other activities, since many products are marketed benefit from tax incentives.

**Keywords:** PIS and COFINS. Taxes. Tax incentives. Supermarket

## **1 INTRODUÇÃO**

A necessidade de controle e planejamento eficiente de finanças e patrimônio das entidades exige cada vez mais de seus administradores. Esta necessidade advém do desenvolvimento das entidades, que ao longo do tempo estão se tornando mais complexas, seja devido à evolução na economia ou mesmo pela expansão populacional no país.

Analisando a evolução das empresas, pode-se dizer que o seu desenvolvimento está intimamente ligado ao cenário econômico no qual a empresa está inserida. Quanto maior o desenvolvimento econômico, maior são as exigências impostas a esta, visto que quanto maior o patrimônio e as finanças, maior serão os esforços para manter toda a entidade em harmonia e crescimento, seja pelo grande fluxo de transações, ou mesmo pela voracidade do regime capitalista, que busca sempre novas formas de maximizar lucros e aumentar o patrimônio.

Observa-se neste cenário a complexidade do arcabouço tributário, fator totalmente relevante para o planejamento das entidades, que está regulamentado em uma legislação altamente esparsa, e repleta de exceções. Dois dos principais integrantes desse arcabouço são as contribuições para o PIS e para a COFINS, que estão diretamente ligados a formação do preço de venda das empresas, e que por consequência acabam onerando os consumidores.

A incidência desses tributos pode ter diferentes influências nos preços de venda das empresas, dependendo do tipo de atividade desta. Isto é ocasionado pela numerosa quantidade de legislações, que acaba, muitas vezes, tornando regras o que antes eram exceções. Desta forma, a competitividade no mercado pode estar diretamente ligada à correta gestão tributária.

Isso pode ser afirmado, uma vez que, boa parcela do preço de venda é composta de tributos, estes que acabam por onerar diretamente os consumidores. Assim, mensurar o peso de alguns desses tributos em relação à renda dos consumidores pode ser uma ferramenta valiosíssima, para se conhecer os impactos que os tributos causam nas suas economias e na economia das empresas.

A incidência dos tributos: PIS/PASEP e COFINS não-cumulativos deve ser cuidadosamente aplicada sobre os produtos das empresas em geral, de forma a evitar, não somente, problemas com o fisco, mas também é fundamental para a correta precificação dos produtos. Diante disto, o presente estudo buscou responder ao seguinte questionamento: Qual é o efeito dos tributos – PIS e COFINS não-cumulativos – em relação ao faturamento auferido por um supermercado? Dessa forma, o objetivo geral é verificar o efeito dos tributos – PIS e COFINS não-cumulativos – em relação ao faturamento auferido por um supermercado em 2013.

Este estudo justifica-se pelo fato de que busca realizar uma análise das formas de tributação do PIS/PASEP e da COFINS, e demonstra os diferentes efeitos desses tributos, sobre diferentes produtos comercializados pela empresa, além de demonstrar qual a carga tributária agregada dos referidos tributos, sobre seus respectivos preços. O resultado deste estudo, além de poder ser empregado para subsidiar possíveis adequações às práticas, tanto tributárias, quanto gerenciais do supermercado, serve como parâmetro informativo para os consumidores dos produtos dos supermercados, relativamente à composição tributária agregada ao preço dos itens estudados. A opção pelo estudo dessas contribuições se deu pelo fato de elas serem dois dos principais tributos existentes no Brasil. E, que por serem regulamentadas pela União, têm a mesma legislação em qualquer parte do território nacional, o que possibilitaria a utilização das metodologias deste estudo em outras localidades no país.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

Contabilidade Tributária é “o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada” FABRETTI (2009, p. 27). Consoante a tal definição, verifica-se que é comum a utilização da expressão “Contabilidade Tributária” para designar o conjunto de ações e procedimentos visando apurar e conciliar a geração de tributos de uma entidade.

O Estado existe para a consecução do bem comum. Para atingir tal precedente, precisa obter recursos financeiros, sendo que uma das formas é a obtenção de receitas derivadas. Assim, de acordo com Alexandre (2013, p. 4):

Na obtenção de receitas derivadas, o Estado, agindo como tal, utiliza-se das suas prerrogativas de direito público, edita uma lei obrigando o particular que pratique determinados atos ou se ponha em certas situações a entregar valores aos cofres públicos, independente de sua vontade.

Infere-se assim que o estado necessita de recursos para realizar ou efetivar as suas funções estatais. Uma das fontes destes recursos é originada de prestações, que tem determinação em lei e que obrigam as pessoas a repassá-los aos cofres públicos. Existem diversas definições para tributos na doutrina do direito tributário, porém o código tributário nacional em seu artigo 3º, assim a conceitua:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (CTN, 2010).

Verifica-se a partir do exposto no código tributário nacional que o tributo é um pagamento obrigatório, criado e imposto pela lei, sendo irrelevante a vontade das partes. Em moeda, e que não constitui sanção de ato ilícito, ou seja, não tem natureza de multa (FABRETTI, 2009).

A contribuição para o Programa de Integração Social – PIS – foi instituída pela Lei Complementar (LC) nº 7/70, diferentemente da contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS – instituída pela LC nº 70/91. Pode-se verificar pelo ano de cada uma das leis, que tais contribuições foram criadas em períodos distintos, porém apresentam tantas semelhanças, que atualmente já se cogita unificá-las. Desta forma, neste estudo serão abordadas ambas as contribuições –PIS e COFINS – de forma unificada (CHAVES, 2010).

As contribuições para o PIS e a COFINS com o advento das leis nº 10.637/02 e 10.833/03, passaram a ter duas modalidades de apuração, visto que estas leis deram origem ao PIS e a COFINS não-cumulativos. Antes destas leis a apuração destes tributos era realizada apenas na sistemática cumulativa, a qual não leva em consideração os valores recolhidos nas operações anteriores, isto é, não permite a utilização de créditos para apuração (FABRETTI, 2009).

Diferentemente, a forma não-cumulativa destas contribuições, permite que sejam aproveitados créditos, fazendo assim que o tributo incida apenas sobre o valor agregado, e não diretamente sobre o faturamento das empresas. Entretanto, como bem observa Higuchi (2013) a não-cumulatividade está somente no nome, sendo que para estes tributos serem de fato não-cumulativos, a lei teria que autorizar a dedução de todos os pagamentos feitos na operação anterior, mas isso não ocorre.

As citadas leis que instituíram a cobrança não-cumulativa do PIS e da COFINS são taxativas ao afirmar quais deduções o contribuinte poderá realizar. Tais deduções podem ser verificadas no art. 3º de ambas as referidas leis, e serão elencadas em tópico específico. Logo, ressalvadas eventuais normas em leis específicas, as únicas deduções permitidas ao PIS e a COFINS são as enumeradas no dispositivo mencionado, o que demonstra claramente que estas contribuições não são absolutas no que diz respeito a serem incidentes apenas sobre o valor agregado.

O fato gerado do PIS e da COFINS é o faturamento mensal, assim entendido o total de receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou

classificação contábil. Tal definição encontra-se no art. 1º, tanto da lei 10.637/02 quanto da lei 10.833/03 (FABRETTI, 2009). O faturamento mensal compreende a receita bruta de venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, como por exemplo, receitas financeiras, receitas de aluguel, ou seja, engloba todas as receitas operacionais e as outras receitas (SOUZA, 2012).

De acordo com as legislações de regência, anteriormente citadas, e como bem sintetizado por Fabretti (2009), as alíquotas do PIS e da COFINS não-cumulativos são, em regra, de 1,65 e 7,6% respectivamente. “Em regra” porque existem casos na legislação, que determinam, por exemplo, a aplicação de alíquota zero, o que é mais plausível interpretar como benefício fiscal, e não propriamente uma alíquota.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O tipo de pesquisa utilizado no presente estudo foi a pesquisa descritiva, visto que, este não buscou promover buscas mais aprofundadas por explicações, ou por elucidações, estando restrito a descrever os fenômenos, a partir da coleta de informações e estabelecimento de relações entre variáveis. O trabalho foi realizado na forma de estudo de caso, realizando-se uma investigação sobre uma situação específica, proporcionando aprendizagem por meio da união entre a teoria e a prática. A pesquisa foi realizada abordando a forma qualitativa. O estudo assim procurou descrever e explicar os problemas da entidade, por meio das informações obtidas pelas análises dos dados descritivos por meio de um contato direto com o objeto de estudo, resultando em interpretações e em conclusões das informações obtidas no estudo.

A coleta e análise de dados foram realizadas por meio de relatórios da pequena empresa, sendo basicamente relatórios de vendas por produto, referente a determinado período. Os relatórios utilizados foram obtidos por meio do sistema informatizado da empresa. Primeiramente foram analisados junto ao responsável pela empresa alguns relatórios disponibilizados por esse sistema. Desta forma, foi determinado qual relatório teria as informações necessárias e suficientes para realização do estudo. No sistema o relatório selecionado era denominado “relatório de vendas por produto”.

Foi solicitado esse relatório a empresa, sendo que o responsável por esta, sugeriu que se utilizasse o relatório referente às vendas do mês de setembro de 2013, por motivos operacionais sendo que foi acatado. A obtenção do relatório se deu por meio de arquivo

digital, que posteriormente foi transcrito em uma planilha eletrônica. O estudo realizado teve a intenção de efetuar a aplicação das legislações tributárias e mensuração dos efeitos dos tributos PIS e COFINS sobre determinado grupo de produtos, em relação ao faturamento auferido pela empresa, sendo que propiciou a utilização concomitante de conhecimentos teóricos e práticos, procurando solucionar o problema exposto.

O trabalho foi realizado com base em dados de um pequeno supermercado, localizado na cidade de Cascavel, estado do Paraná e que atua no ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios, bebidas em geral, produtos de limpeza, higiene, cosméticos, perfumarias e utilidades domésticas. O estudo se restringiu ao supermercado analisado, do qual foram obtidos os dados base para as análises. Foi examinado um grupo representativo de produtos desse supermercado por meio da curva ABC, sendo cerca de 70% dos produtos que compuseram o faturamento do período estudado. Ballou (1993, p. 97 - 98) afirma que:

O conceito de curva ABC deriva da observação dos perfis de produtos em muitas empresas – que a maior parte das vendas é gerada por relativamente poucos produtos da linha comercializada – e do princípio conhecido como curva de Pareto. Ou seja, 80% das vendas provêm de 20% dos itens da linha de produto. Evidentemente, esta relação 80-20 não é exatamente para toda firma, mas a desproporção entre valores de vendas e o número de itens é geralmente verdadeira.

Conforme a conceituação apresentada, a classificação ABC geralmente corresponde ao princípio de que 80% das vendas são decorrentes de 20% dos itens da linha de produtos. Tal proporção é decorrente da observação do que geralmente ocorre nas empresas, porém tal regra não é absoluta. O que, de fato, a classificação tenta demonstrar é a desproporção que existe entre o valor de vendas e o número de itens, ou seja, que a maior parte do faturamento é composta por um número relativamente reduzido de itens.

O resultado deste estudo, uma vez que as informações tratadas no aspecto tributário são gerais a todas as empresas, pode servir de parâmetro a outras entidades, em especial aos demais supermercados. As análises, podem também subsidiar estudos similares, inclusive em outros segmentos.

#### **4 DESENVOLVIMENTO**

O início dos estudos se deu primeiramente com a coleta dos dados da empresa. Essa empresa, que foi base do estudo, é um supermercado que atua na cidade de Cascavel, no Paraná. Por questão de sigilo, a pedido do responsável da empresa, esta não foi identificada. Este supermercado está em atividade há mais de vinte anos e tem cerca de 50 funcionários.

A proposta foi obter um relatório contendo todos os produtos vendidos pela empresa em determinado período. Entretanto a empresa objeto deste estudo apresenta em seu estoque mais de dezessete mil itens, visto que é típica deste ramo de negócio – supermercadista, a grande variedade de itens. Assim, um estudo integral do seu mix de produtos se torna inviável. Deste modo, visando reduzir o escopo do estudo, mas sem comprometer significativamente os resultados, lançou-se mão da metodologia da classificação ABC. Para isso, foi obtido o relatório de venda de produtos da empresa, referente ao período de setembro de 2013. Constaram em tal relatório mais sete mil itens, os quais tiveram movimentação no período.

O relatório foi transcrito para uma planilha eletrônica, na qual puderam ser classificados os itens. Primeiramente, obteve-se que o faturamento do período foi de R\$ 667.736,45. Verificou-se então com a aplicação da classificação ABC que 70% desse faturamento correspondia a 652 tipos de produtos. Sendo que esse grupo de 652 itens foi classificado como “curva A”, os quais seriam o foco das análises neste trabalho.

O segundo passo foi a agregação desses produtos em famílias, isto é, a composição de subgrupos com base em características similares ou equivalentes, respeitando inclusive os aspectos tributários relativos ao PIS e a COFINS. Assim, os itens que compõem cada uma das famílias têm idênticas tributações. Um exemplo do procedimento de agregação pode ser visualizado na Tabela 1.

**Tabela 1 – Exemplo de agregação dos produtos em famílias**

<b>FAMÍLIA: Arroz</b>	
Arroz Atenas 5 kg.	Arroz Parboilizado Prato Fino 5 kg.
Arroz Beneficiado Polido Prato Fino 2 kg.	Arroz Prato Fino Polido Agulhinha T1 5 kg.
Arroz Dellarroz Parboilizado 5 kg.	Arroz Rampinelli Parboilizado Integral 1 kg.
Arroz Flor Da Serra Branco 5 kg.	Arroz Rampinelli Parboilizado T1 5 kg.
Arroz Granjeiro Agulhinha Branco 5 kg.	Arroz Realengo Parboilizado 5 kg.
Arroz Itasa Branco 5 kg.	Arroz Sabor Sul Branco 5 kg.
Arroz Parboilizado Dalrizzo 5 kg.	Arroz Urbano Premium T1 Branco 5 kg.

Fonte: Dados da pesquisa.

Após a agregação obteve-se 40 (quarenta) famílias de produtos, nas quais foram consolidados os valores de faturamento dos respectivos produtos integrantes. A partir do procedimento de agregação foi possível verificar percentualmente a composição da curva A, que pode ser visualizada por meio da Tabela 2.

De posse de tais informações, foi necessário então, em cumprimento dos objetivos deste estudo, proceder à aplicação da legislação tributária aos itens integrantes da curva A. Para realização dessa tarefa, foram utilizadas tabelas disponibilizadas pela receita federal do

Brasil, além de legislações do PIS e do COFINS, sendo as Leis: 10.865/04, 10.925/04, 11.196/05, 12.839/13.

**Tabela 2 – Composição da curva “A” por família de produtos**

<b>FAMÍLIAS</b>	<b>FATURAMENTO (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Carnes	124.632,70	26,84%
Hortícolas e Frutas	57.994,06	12,49%
Laticínios	35.004,16	7,54%
Cervejas	22.226,73	4,79%
Bebidas/Refrigerantes	20.163,62	4,34%
Embutidos	17.375,13	3,74%
Limpeza	17.265,16	3,72%
Padaria e Confeitaria	16.973,23	3,66%
Pão comum	12.231,35	2,63%
Arroz	10.929,47	2,35%
Café	9.950,88	2,14%
Óleo de Soja	8.422,56	1,81%
Farinhas	8.325,64	1,79%
Papel Higiênico	8.177,42	1,76%
Feijão	6.874,77	1,48%
Doce/Creme de leite	6.627,87	1,43%
Higiene Pessoal	5.976,02	1,29%
Recargas de celular	5.832,00	1,26%
Cigarros	5.621,10	1,21%
Ovos	5.444,82	1,17%
Açúcares	5.408,16	1,16%
Salgados	5.133,53	1,11%
Erva mate	5.047,99	1,09%
Biscoitos	4.978,99	1,07%
Massas	4.602,12	0,99%
Chocolates	4.432,27	0,95%
Achocolatados	3.036,08	0,65%
Sucos	2.437,85	0,53%
Extrato de tomate	2.390,59	0,51%
Manteigas	2.066,75	0,45%
Rações	1.883,29	0,41%
Gás de cozinha	1.562,00	0,34%
Maioneses	1.514,46	0,33%
Conservas	1.307,55	0,28%
Higiene bucal	1.272,10	0,27%
Bebidas destiladas	1.136,31	0,24%
Doces	1.074,43	0,23%
Calçados	936,10	0,20%
Carvão	796,30	0,17%
Outros	7.281,14	1,57%
<b>TOTAL</b>	<b>464.346,70</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Devido ao grande número de produtos analisados, foram primeiramente classificados aqueles que gozam de benefícios fiscais e os que têm tributação diferenciada. Os demais, que não têm particularidades, entram na regra geral, ou seja, são tributados à alíquota básica.

Inicialmente, foram analisadas as famílias de produtos que detêm o benefício fiscal da alíquota zero de PIS/COFINS, que são: carnes, hortícolas, frutas, laticínios, pão, arroz,

café, óleo de soja, farinhas, papel higiênico, feijão, ovos, açúcar, massas, manteigas e higiene bucal.

Na tabela 3, estão descritas as famílias sujeitas à alíquota zero de PIS e COFINS, contendo coluna com a suas respectivas representatividades em relação aos demais produtos desse tipo de tributação:

**Tabela 3 – Famílias de produtos sujeitas à alíquota zero**

<b>FAMÍLIAS</b>	<b>FATURAMENTO (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Carnes	124.632,70	41,36%
Hortícolas e Frutas	57.994,06	19,25%
Laticínios	35.004,16	11,62%
Pão comum	12.231,35	4,06%
Arroz	10.929,47	3,63%
Café	9.950,88	3,30%
Óleo de Soja	8.422,56	2,80%
Farinhas	8.325,64	2,76%
Papel Higiênico	8.177,42	2,71%
Feijão	6.874,77	2,28%
Ovos	5.444,82	1,81%
Açucares	5.408,16	1,79%
Massas	4.602,12	1,53%
Manteigas	2.066,75	0,69%
Higiene bucal	1.272,10	0,42%
<b>TOTAL</b>	<b>301.336,96</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Em segundo lugar, foram classificadas as famílias que são tributadas com alíquotas diferenciadas e tributação monofásica. Os produtos que sofrem esse tipo de tributação são basicamente cervejas, refrigerantes e a água mineral. Estes produtos são tributados com alíquota majorada na indústria (única fase de tributação), e possuem alíquotas de 3,5% e 16,65% de PIS e COFINS, respectivamente. Na Tabela 4, podem ser visualizados os produtos, seus correspondentes valores de faturamento e representatividade:

**Tabela 4 – Famílias de produtos sujeita à incidência monofásica**

<b>FAMÍLIAS</b>	<b>FATURAMENTO (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Cervejas	22.226,73	52,43%
Bebidas/Refrigerantes	20.163,62	47,57%
<b>TOTAL</b>	<b>42.390,35</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Foram então classificados os produtos sujeitos à substituição tributária do PIS/COFINS, que teve como representante na curva A apenas a família dos cigarros. A tributação destes, conforme se extrai do art. 62 da Lei 11.196/05, é obtida pela multiplicação do preço de venda pelos coeficientes de 3,42 e 2,9169 para PIS e COFINS, respectivamente. Sobre o valor obtido pela aplicação dos coeficientes deve-se então aplicar a alíquota de 0,65% de PIS e 3% de COFINS, gerando assim uma alíquota efetiva de 2,223% de PIS e 8,7507% de

COFINS. A Tabela 5 demonstra que este tipo de tributação é composto apenas pela família dos cigarros:

**Tabela 5 – Famílias de produtos sujeitos à subst. tributária**

<b>FAMÍLIAS</b>	<b>FATURAMENTO (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Cigarros	5.621,10	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>5.621,10</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Por fim, os produtos remanescentes foram classificados como tributados à alíquota básica, isto é, a 1,65% e 7,6%, de PIS e COFINS, respectivamente. Visto que não entram em nenhuma regra especial, nem são isentos ou imunes.

#### 4.2 Análise do efeito do PIS e da COFINS no preço de venda e no faturamento da empresa

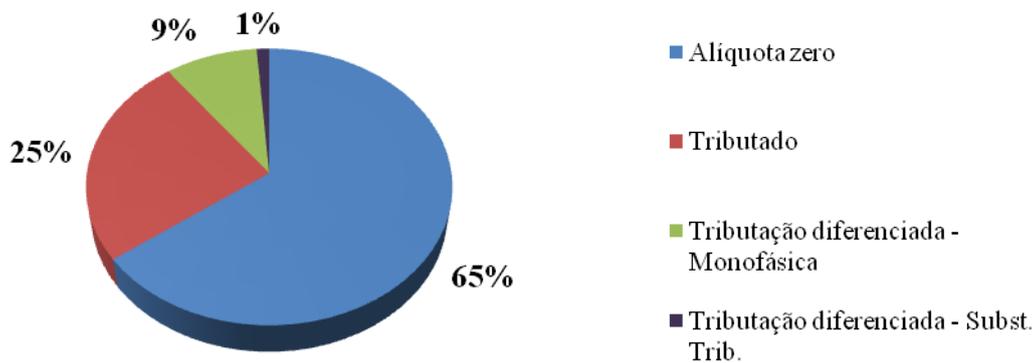
Após a classificação e aplicação da legislação tributária aos produtos, foi possível dar início aos exames e análises dos efeitos da tributação do PIS e da COFINS sobre as vendas do supermercado. Foram totalizados os valores de faturamento dos produtos da classificação A e segregados por tipos de tributação, conforme a Tabela 6:

**Tabela 6 – Faturamento segregado por tipo de tributação**

<b>TIPOS DE TRIBUTACÃO</b>	<b>FATURAMENTO</b>
Alíquota zero	301.336,96
Tributado à alíquota básica	115.639,42
Tributação diferenciada - Monofásica	41.749,22
Tributação diferenciada - Substituição Tributária	5.621,10
<b>TOTAL</b>	<b>464.346,70</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Verifica-se que a maior parte dentre os produtos analisados, e por consequência os itens que correspondem à maior parte do faturamento total da empresa, são tributados a alíquota zero, isto é, sua carga tributária para o consumidor final é zero. De forma a facilitar a análise da composição dos tipos de tributação do grupo de produtos estudados, lança-se mão do Gráfico 1:



**Gráfico 1 – Distribuição das formas do PIS/COFINS em relação ao faturamento**

Fonte: Dados da pesquisa.

Apesar da segregação dos tipos de tributação apresentada, apenas os itens que compõe o tipo “Alíquota zero” não possuem carga tributária. Os demais possuem cargas tributárias, ou seja, são tributados. O motivo para a separação destes itens é o fato de que as cargas tributárias serem distintas para cada um dos tipos.

Outro detalhe importante é que para a empresa somente os itens do tipo “Tributado” ocasionam desembolso referente ao recolhimento do PIS e da COFINS, diretamente para os cofres públicos. No que diz respeito aos itens de tributação monofásica e substituição tributária estes já tiveram o recolhimento dos tributos realizado pela indústria, tendo, portanto, embutido já no seu custo o valor dos tributos.

Embora para a empresa haja essa diferenciação entres os tipos de produtos tributados, para o consumidor final, quem de fato suportará a carga tributária, esta distinção não prevalece, pois, em qualquer caso, o tributo faz parte do preço final do produto, importando somente se o produto é tributado ou não, e qual é a sua carga tributária.

Analisando o grupo de produtos selecionados verificamos que estes correspondem aos principais itens comercializados pelo supermercado, o que permite que sejam realizadas análises com foco nestes, sem que distorções relevantes impliquem nos resultados.

Faz-se necessário mencionar que o exame aos dados da empresa, não se restringe apenas a informações de caráter estritamente empresarial, pois os efeitos dos tributos sobre os consumidores é uma contra-imagem dos efeitos que recaem sobre a empresa. Portanto, o foco da análise do efeito do PIS e da COFINS foi direcionado para o consumidor final dos produtos da empresa.

O primeiro passo para o exame dos efeitos do PIS e da COFINS é apuração da carga tributária incidente sobre cada uma das famílias de produtos e seus respectivos tipos de

produtos. Assim, tomando-se como base, primeiramente, os produtos com alíquota zero, estes não possuem carga tributária, uma vez que a alíquota aplicável sobre estes é zero.

Quanto aos itens com tributação normal, são aplicados os percentuais de 1,65% e 7,6% sobre a base de cálculo, que é o valor de faturamento de cada uma das famílias. Para os itens sujeitos a substituição tributária, é aplicada alíquota, também, sobre o faturamento relativo à família, que neste caso é representada apenas pelos cigarros. É necessário mencionar que não há distorção na tributação dos produtos dessa família – cigarros –, pois seus preços de venda são tabelados, isto é, são fixados por entidades governamentais, assim o preço sobre o qual as indústrias recolhem o PIS e a COFINS é o mesmo que é praticado pelo supermercado. As alíquotas efetivas usadas neste caso são, como já mencionado, de 2,223% de PIS e 8,7507% de COFINS.

Situação diferente é a que diz respeito aos itens que integram as famílias sujeitas à incidência monofásica, pois, neste caso a indústria recolhe o PIS e a COFINS com uma alíquota majorada sobre o seu preço de venda. Neste ponto deve-se atentar que a base de cálculo é o preço de venda da indústria e não o do supermercado, este preço é, na verdade, o preço de custo do supermercado no momento da aquisição da mercadoria. Desta maneira, para apuração da carga tributária dos itens com incidência monofásica, foram aplicadas as alíquotas diferenciadas de 3,5% e 16,65% para o PIS e a COFINS, respectivamente, sobre o valor do custo total desses produtos no período examinado.

Foi elaborada tabela 7 para demonstrar os tipos de tributação, suas alíquotas, valores obtidos de PIS e COFINS, além da decorrente carga tributária:

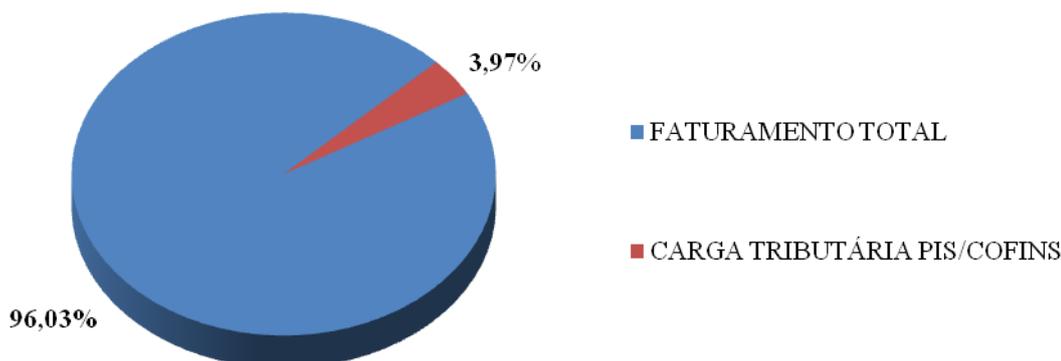
**Tabela 7 – Apuração da carga tributária por tipo de tributação**

<b>TIPOS DE TRIBUTAÇÃO</b>	<b>BASE DE</b>	<b>ALO.</b>	<b>ALO.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CARGA TRIB.</b>
Alíquota zero	301.336,96	0%	0%	0,00	0,00	0,00
Tributado	115.639,42	1,65%	7,60%	1.908,05	8.788,60	10.696,65
Tributação diferenciada –	35.360,11*	3,50%	16,65%	1.237,60	5.887,46	7.125,06
Tributação diferenciada –	5.621,10	2,223%	8,7507%	124,96	491,89	616,85
<b>TOTAL</b>	<b>457.957,59</b>			<b>3.270,61</b>	<b>15.167,94</b>	<b>18.438,56</b>

\* Valor corresponde ao custo total, diferente dos demais da mesma coluna que correspondem ao valor do faturamento.

Fonte: Dados da pesquisa.

O exame de tais informações permite concluir que em relação ao faturamento dos produtos da curva A, que é de R\$ 464.346,70, correspondem a carga tributária de PIS e COFINS, R\$ 18.438,56. Esta informação pode ser assim visualizada por meio do gráfico 2.



**Gráfico 2 – Carga tributária em relação ao faturamento total da curva "A"**

Fonte: Dados da pesquisa.

Depreende-se do gráfico 2, que a parte vermelha, correspondente à carga tributária, representa a parcela do faturamento total da empresa, ou em outra perspectiva, a parcela do desembolso dos consumidores, relativa ao total agregado de PIS e COFINS incidente.

É importante também a verificação percentual da relação do faturamento e da carga tributária, a qual pode ser visualizada também no gráfico 2. Verifica-se que 3,97% do faturamento total do supermercado no período examinado corresponde a carga tributária do PIS e da COFINS. Pode-se assim entender que a cada R\$ 100,00 reais gastos por um consumidor com compras no supermercado, em torno de R\$ 3,97 são relativos ao PIS/COFINS, ou ainda em comparação ao salário mínimo vigente em 2013 (R\$ 678,00) se este fosse totalmente gasto com produtos do supermercado, haveria o encargo de cerca de R\$ 26,92, desses tributos.

#### 4.3 Análise das variações da alíquota média do PIS/COFINS

Tão importante quando verificar os efeitos é o exame da causa destes. A partir da análise das tabelas já apresentadas verifica-se que a principal fonte do faturamento da empresa provém das vendas dos itens da cesta básica, entre eles podemos destacar as seguintes famílias de produtos:

**Tabela 8 – Faturamento e carga tributária dos produtos da cesta básica**

FAMÍLIAS	FATURAMENTO	PIS/COFINS
Acúcar	5.408,16	0,00
Arroz	10.929,47	0,00
Café	9.950,88	0,00
Carnes	124.632,70	0,00
Farinhas	8.325,64	0,00
Feijão	6.874,77	0,00
Hortícolas e Frutas	57.994,06	0,00
Laticínios	35.004,16	0,00

Massas	4.602,12	0,00
Óleo de Soja	8.422,56	0,00
Ovos	5.444,82	0,00
Pão comum	12.231,35	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>289.820,69</b>	<b>0,00</b>

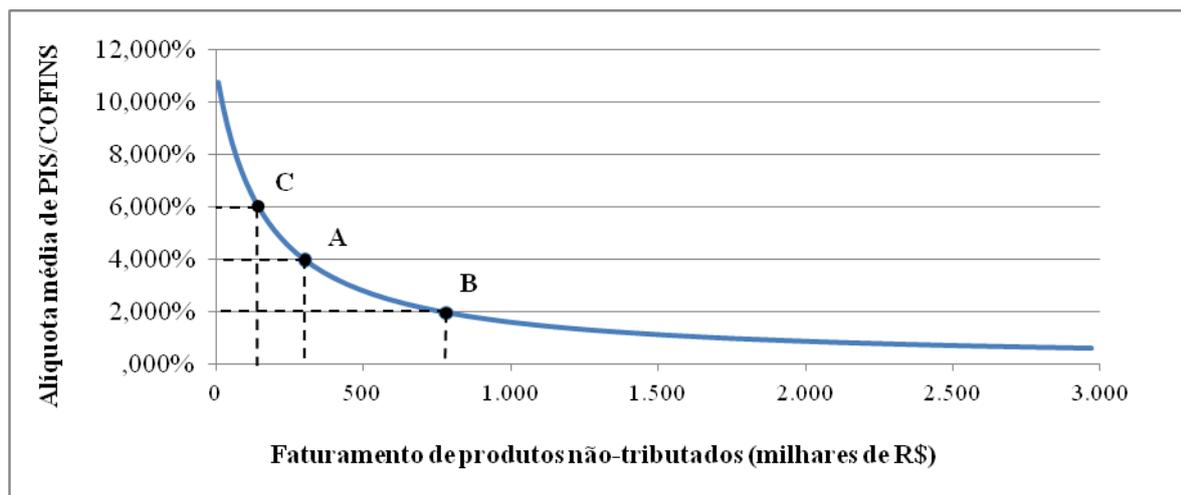
Fonte: Dados da pesquisa.

O total do faturamento dos itens constantes na Tabela 8 correspondeu a mais da metade do faturamento total dos produtos pertencentes à curva A, e por tais produtos estarem beneficiados pela alíquota zero, não têm carga tributária do PIS e da COFINS. Isso faz com que a carga tributária final sobre o total dos produtos vendidos no período seja diluída, ou seja, acaba minorando-a.

Outro exame de extrema relevância se refere ao cotejo entre o faturamento dos produtos tributados e não tributados, que também demonstra a diluição citada no parágrafo anterior. Partindo dos dados já apresentados, pode-se inferir que a proporção de vendas dos produtos tributados é de R\$ 1,00 para cada R\$ 1,85 de produtos não-tributados (alíquota zero).

Assim, a alíquota média do PIS e da COFINS, que é aquela obtida a partir da razão entre a carga tributária e o faturamento, em relação a apenas aos itens tributados é de 11,31%, em outras palavras, a alíquota média em relação aos itens tributados é igual a carga tributária total dividida pelo faturamento dos Itens tributados, em dados numéricos: “11,31% = 18.438,55 / (115.639,42 + 41.749,22 + 5.621,10)”. Em contrapartida, em relação ao total do faturamento essa alíquota média cai para 3,97%, em termos numéricos: “3,97% = 18.438,55 / (301.336,96 + 115.639,42 + 41.749,22 + 5.621,10)”, como já apontado anteriormente.

Com base nos resultados alcançados foi verificado que a alíquota média de PIS e COFINS, está diretamente ligada ao volume do faturamento dos itens não-tributados, de forma que uma elevação no faturamento dos itens não-tributados, se mantidas constantes as vendas de itens tributados, diminui a alíquota média. Tal conclusão pode ser visualizada por meio do Gráfico 3:



**Gráfico 3 – Alíquota média do PIS e COFINS em função do faturamento dos produtos não tributados**

Fonte: Dados da pesquisa.

O Gráfico 3 representa a relação entre a alíquota média total e valor do faturamento referente aos produtos sujeitos à alíquota zero (não-tributados). A função apresentada, mostra com base nas informações do supermercado, qual o valor da alíquota média de PIS e COFINS (somados) para valores variáveis de faturamento dos produtos não tributados, mantendo-se constantes o faturamento dos produtos tributados.

Verifica-se, assim, que os aumentos nas vendas dos produtos sujeitos a alíquota zero diluirá cada vez mais a carga tributária total do PIS e COFINS, diminuindo a alíquota média. Pode-se tomar como exemplo o ponto B descrito no gráfico, nesta situação a empresa estaria faturando cerca de 780 mil reais referente aos produtos não tributados, tendo assim uma alíquota média de PIS/COFINS de 2%, isto é, menor que a alíquota média do período analisado – 3,97% para um faturamento de R\$ 464.346,70 – conforme ponto A. Em contrapartida, se a empresa faturar apenas 145 mil reais de produtos não tributados, ponto C, a alíquota média será de 6%, sendo superior a do período.

#### 4.4 O repasse da carga tributária do PIS/COFINS ao consumidor final

Aspecto de extrema relevância a se verificar na análise do impacto da carga tributária é como se dá o repasse da carga tributária das empresas para o consumidor final.

Observou-se que no seguimento abordado neste estudo, que a carga tributária do PIS/COFINS, em muitos casos, é minorada pelo governo. Este é o caso dos já abordados, produtos sujeitos a alíquota básica. Ocorre que, infelizmente, não é possível afirmar que a

redução da tributação (desoneração tributária) de determinado produto por parte do governo, irá automaticamente reduzir o desembolso do consumidor final. Isso ocorre, porque para que a desoneração, de fato aconteça, é necessário que os intermediários da cadeia produtiva, os distribuidores e revendedores, reduzam seus preços na medida da desoneração tributária. Caso isso não aconteça, estes acabam retendo o valor correspondente à desoneração como forma de mais excedentes.

Para ilustrar tal situação recorreu-se a estudo recente que aborda aspectos da lei 12.839/13. Essa lei beneficiou uma série de produtos com alíquota zero de PIS e de COFINS. As autoras do estudo, Besen e Petri (2013) compararam o cenário de preços antes e depois da eficácia dessa norma tributária. É importante mencionar que o ramo analisado no estudo citado também foi o supermercadista. Foi assim apontado no referido estudo que a desoneração para ser efetiva, deve ser repassada ao consumidor final, uma vez que nem sempre os preços praticados pelo supermercado apresentam alteração condizente com a desoneração, que acaba sendo absorvida pelos atacadistas e revendedores. E, os consumidores, que seriam os reais destinatários da desoneração permaneceram pagando os mesmo preços.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com os objetivos deste estudo, foram realizados os procedimentos necessários para sua persecução. Tanto os dados coletados como a metodologia utilizada, permitiram que fosse proposta uma resposta satisfatória ao problema proposto. O estudo foi subsidiado por dados de uma empresa real, da qual foram obtidas informações de faturamento, custos, produtos comercializados, entre outros. Esses dados foram tratados, isto é, organizados e classificados, de modo a tornar possível um exame preciso.

Como resultados obteve-se que a maioria dos produtos comercializados pela empresa, no período verificado, eram não-tributados, isto é, não apresentavam carga tributária. Desses produtos observou-se que eram basicamente itens integrantes da cesta básica, que devido a benefícios fiscais, possuem alíquota zero do PIS e da COFINS. Assim, com a mensuração da carga tributária dos itens tributados, foi possível realizar comparações percentuais entre os produtos e se chegar a uma alíquota efetiva, ou média, do período pesquisado, que foi de 3,97% desses tributos. Diante dessas informações, pode-se observar que a carga tributária do PIS e da COFINS que incide sobre o consumidor final foi, em

relação ao salário mínimo atual (R\$ 678,00), R\$ 26,92. Demonstrando que se o consumidor gastar um salário mínimo em compras no supermercado, R\$ 26,92, seriam de PIS e COFINS.

Concluiu-se também que esta situação é ocasionada pela existência de benefícios fiscais para boa parte dos produtos comercializados pela pequena empresa. Esses produtos, como apontado nas análises, são em geral alimentos e que compõem a cesta básica. Além disso, foi verificado que a carga tributária das contribuições estudadas, incidente sobre os consumidores da empresa, varia em função da venda de produtos não-tributados, os quais acabam diluindo a carga tributária dos produtos que são tributados. Os resultados demonstraram situações, apesar de algumas serem de decorrência lógica, que evidenciam de forma intuitiva o peso do PIS e da COFINS sobre o orçamento do consumidor final. Assim, a relevância do estudo pode ser justificada, tanto pelo conteúdo informativo direcionado em grande parte para o consumidor final, como para os aspectos legais inerentes às contribuições, direcionadas mais especificamente à empresa e até, em certa medida, para outras entidades do mesmo seguimento.

Por fim, sugere-se, para novos estudos, que sejam realizadas análises nos mesmos moldes deste trabalho, em outros ramos de atividade, ou até mesmo em comparação com os resultados propostos neste. Outra situação possível é a expansão do escopo do estudo, abrangendo outros tributos, ou mesmo o exame de dados de várias empresas. Seria, sobretudo, relevante uma análise em um mesmo seguimento empresarial, porém em empresas com diferentes perfis de consumidores, de modo a apurar se as cargas tributárias nessas empresas apresentariam divergências relevantes.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 5. ed. São Paulo: Método, 2013.

BESEN, Fabíola Graciele; PETRI, Elisiane Salzer. Impactos da lei 12.839/2013 nos custos dos produtos da cesta básica para o consumidor final. In: CONGRESSO BRASILEIRO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS (COBRAGEN), 2., 2013, Cascavel. **Anais do 2º COBRAGEN**. 2013, p. 1-11.

BALLOU, Ronald H. **Logística empresarial**: transportes, administração de materiais e distribuição física. São Paulo: Atlas, 1993.

BRASIL. Código tributário nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Portal Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)>. Acesso em 05/04/2014.

BRASIL. Lei Complementar nº. 7, de 7 de setembro de 1970. **Portal Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp07.htm)>. Acesso em 09/04/2014.

BRASIL. Lei Complementar nº. 70, de 30 de dezembro de 1991. **Portal Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm)>. Acesso em 05/04/2014.

BRASIL. Lei nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Portal Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm)>. Acesso em 09/04/2014.

BRASIL. Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Portal Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm)>. Acesso em 05/04/2014.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática**: gestão tributária aplicada. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de renda das empresa**: interpretação e prática. 37. Ed. São Paulo: IR Publicações, 2013.

SOUZA, Sérgio Adriano de. **Contabilidade geral 3D**: básica, intermediária e avançada. Rio de Janeiro: Método, 2012.